

## EDITAL

### NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

#### Zona Demarcada para *Trioza erytreae*

O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, do n.º 2 do art.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, dos artigos 17.º, 18.º, 19.º e do n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, e da Portaria n.º 142/2020, de 17 de junho, atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do e no n.º 3 do artigo 112.º e no n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários o seguinte:

Considerando que:

A ocorrência do inseto *Trioza erytreae* Del Guercio, praga de quarentena no território da União Europeia, obriga a aplicação de medidas fitossanitárias necessárias para erradicar a praga e evitar a sua dispersão.

A presença do inseto *Trioza erytreae* Del Guercio, foi oficialmente confirmada pela primeira vez em Portugal na ilha da Madeira em 1994 e no território continental, na cidade do Porto, em janeiro de 2015, em resultado do Programa de Prospeção Nacional levado a cabo pelos serviços oficiais de inspeção fitossanitária.

Conforme determinado pelo artigo 18.º do Regulamento (UE) 2016/2031 e pelo artigo 5.º da Portaria n.º 142/2020, foi estabelecida de imediato uma zona demarcada, correspondente à área territorial das freguesias onde é confirmada pelos serviços oficiais a presença do inseto (freguesias infestadas) e à área abrangida pelo raio de 3 km contados a partir dos limites dessas freguesias (zona tampão).

Igualmente, em cumprimento do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2016/2031, e pelo artigo 5.º da Portaria n.º 142/2020, é levada a cabo uma prospeção intensiva no território nacional e sempre que é oficialmente confirmada a presença do inseto há lugar, consoante o local, ao alargamento da zona demarcada ou ao estabelecimento de uma zona demarcada adicional, em conformidade.

Conforme determinado pelos artigos 17.º e 18.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 142/2020, na zona demarcada, estabelecida pela autoridade competente, devem ser aplicadas imediatamente todas as medidas fitossanitárias necessárias para erradicar a praga de quarentena, *Trioza erytreae* Del Guercio.

Ainda, conforme previsto no n.º 2 do artigo 41º do Regulamento (UE) 2016/2031, tais medidas incluem requisitos especiais para a circulação no território da União de determinados vegetais estabelecidos no n.º 18 do anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, da Comissão, de 28 de novembro de 2019.

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional, e conforme previsto no artigo 5º da Portaria n.º 142/2020, procedeu, através do Despacho n.º 53/G/2021, de 8 de outubro, à última delimitação da zona demarcada onde devem ser aplicadas medidas para a erradicação da praga *Trioza erytrae* Del Guercio.

A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação.

Assim:

1 – Publicita-se através deste Edital a atual “Zona Demarcada” para *Trioza erytrae* através da lista, em anexo, das freguesias infestadas, das freguesias totalmente abrangidas pela zona tampão e das freguesias parcialmente abrangidas pela zona tampão com os limites representados no mapa também em anexo.

2 – Notificam-se todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos localizadas na “Zona Demarcada”, onde se encontrem vegetais de *Citrus L.*, *Fortunella Swingle*, *Poncirus Raf.*, e os seus híbridos, e de *Casimiroa La Llave*, *Choisya Kunth*, *Clausena Burm f.*, *Murraya J. Koenig ex L.*, *Vepris Comm.*, *Zanthoxylum L.*, com exceção de frutos e sementes, para a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes medidas de proteção fitossanitária:

- Realizar tratamentos fitossanitários a essas plantas com os produtos fitofarmacêuticos autorizados, cuja listagem é disponibilizada na página eletrónica da DGAV. Deve ser mantido um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação;
- Em caso de presença de sintomas de *Trioza erytrae*, proceder de imediato ao corte dos ramos infestados e destruir os detritos vegetais pelo fogo, por trituração ou enterramento no local;
- Arranque e destruição pelo fogo, por trituração ou enterramento no próprio local dos vegetais hospedeiros abandonados, não sujeitos às medidas referidas acima;
- Não movimentar para fora do local qualquer vegetal ou parte de vegetal (ramos, folhas, pedúnculos, exceto frutos e sementes) dos géneros acima indicados;
- Qualquer suspeita da presença da praga na zona tampão, deve ser de imediato comunicada para a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

Informa-se ainda que:

- A venda de vegetais de *Citrus L.*, *Fortunella Swingle*, *Poncirus Raf.*, e os seus híbridos, e *Casimiroa La Llave*, *Choisya Kunth*, *Clausena Burm f.*, *Murraya J. Koenig ex L.*, *Vepris Comm.*, *Zanthoxylum L.*, com exceção de frutos e sementes, na zona demarcada é apenas autorizada em estabelecimentos comerciais com estruturas à prova de insetos que impeça a introdução de *Trioza erytrae*, previamente aprovados e registados pelos serviços oficiais.
- É proibida a comercialização, na zona demarcada, em feiras e mercados, de plantas de viveiro ou partes de plantas, incluindo porta-enxertos, ou plantas envasadas. Excetua-se desta proibição a venda por operadores que disponham de locais de atividade fora da zona demarcada ou que disponham de locais de atividade dentro da zona demarcada que cumpram as características indicadas acima;
- Os vegetais só podem ser vendidos se totalmente envolvidos em filme plástico ou outro material que impeça o contato direto com o exterior e a sua infestação acidental e acompanhados de folheto explicativo sobre os riscos da praga e restrições aos movimentos das plantas, em modelo disponível na página eletrónica da DGAV.

3 - O não cumprimento das medidas mencionadas no ponto 2 está sujeito a procedimento contraordenacional e à aplicação de coimas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro;

4 - A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito;

5 - A leitura do presente Edital não dispensa a consulta da lei vigente;

6 - Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão consultar o Portal da DGAV e a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

Patação, 11 de outubro de 2021

O Diretor Regional,

Pedro Valadas Monteiro

## Zona Demarcada de *Triosa erythrae* no Algarve – Freguesias infestadas + Zona Tampão



### Lista das freguesias que constituem a Zona Demarcada – Freguesias infestadas + Zona Tampão

CONCELHO	FREGUESIAS INFESTADAS	ZONA TAMPÃO	
		FREGUESIAS TOTALMENTE ABRANGIDAS	FREGUESIAS PARCIALMENTE ABRANGIDAS
ALJEZUR	Odeceixe Rogil	-	Aljezur
MONCHIQUE			Marmeleite Monchique

